



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
Todos!



## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº INEX/060723.01/SECULT

A Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE, Através da **Secretaria Municipal de Cultura** e da Comissão de Licitação, instituída pela **Portaria nº 020123.01 de 02 de janeiro de 2023**, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

**Objeto: Contratação de atração musical (Japãozin), para realização de 01 (um) show no dia 23/07/2023, com duração de 1 hora e 30 minutos, em comemoração alusiva ao XVII festival de quadrilha “Arrastapé Carnaúba” no Município de Reriutaba/CE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37.....

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

.....  
*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”*

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

*“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

*O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.*

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma*



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



*particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “*in casu*”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

*“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.*

Pretende-se a contratação do cantor Mara Japãozin, por via de inexigibilidade de licitação, para se apresentar em praça pública no evento alusivo ao XVII festival de quadrilha “Arrastapé Carnaúba” no Município de Reriutaba/CE, no dia 23/07/2023. Trata-se de festa popular realizada ao logo de todos esses anos em nossa municipalidade, resgatando a cultura e a tradição de nosso município, e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Essas festividades com atrações renomadas, atraem público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festejo, dando oportunidade ao ramo do comércio, atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O município de Reriutaba/CE realiza tradicionalmente o evento alusivo ao Festival de quadrilha, evento este considerado de grande porte, que mobiliza um grandioso público envolvendo toda a

municipalidade e regiões circunvizinhas. Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha da atração musical “JAPÃOZIN” realizada diretamente com a empresa JPZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, por via de inexigibilidade de licitação está fundamentada nos preceitos legais da norma que rege as licitações públicas, visto que a mencionada atração é considerada pela opinião pública e crítica especializada como um cantor nacionalmente conhecido em virtude de seus shows de excelente qualidade realizados por todo país. Além disso o cantor se apresenta constantemente em matéria em vários sites e jornais, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando em sua bagagem CD’s, DVD’s, acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

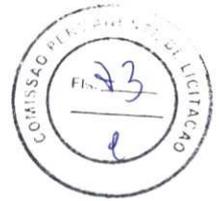
Japãozin lançou o seu primeiro álbum “Brabo dos Paredões”, em agosto de 2021. Com 11 faixas, o álbum é o 46º mais ouvido na Deezer e o 5º mais popular na plataforma do Sua Música, acumulando mais de 4 milhões de visualizações. Um dos novos expoentes do piseiro, Japãozin está em 2º lugar nos vídeos em alta do YouTube com o single “Carinha de Neném”. O clipe que estreou no dia 24 de setembro de 2021 já acumula mais de 4 milhões de views, com apenas 6 dias de lançado, hoje acumula mais de 31.001.552 milhões de views. Já no TikTok, há mais de 91 mil de vídeos com a faixa e a hashtag com o nome do single #carinhadenenem acumula mais de 15,4 milhões de visualizações. No Spotify, o artista está no Ranking “Viral 50” Diário, na 5ª Posição e no “TOP 200” da plataforma, na 100ª posição, com 141.930 streams. Em junho de 2022 com apenas 9 meses de carreira, Japãozin emplacou um hit, virou sensação no Nordeste e já contabilizou mais de 300 shows e 2 milhões de ouvintes mensais. Japãozin conquistou uma legião de fãs em todo o país acumulando mais de 1,1 M de seguidores no Instagram uma das maiores redes social, admiradores da originalidade e qualidade musical inigualável do cantor, nos shows sempre lotados, o repertório composto por músicas próprias contagia o público.

Por todo exposto, não pairam dúvidas sobre possibilidade legal da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que a atração em questão possui todos os pré-requisitos necessários para tanto, tais como: reputação, experiência, aceitação popular, reconhecimento nacional e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos seus munícipes e visitantes, JUSTIFICA-SE a presente contratação nos termos e moldes apresentados.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
Todos!



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da atração musical (Japãozin) em Praça Pública.

Neste tocante, a empresa JPZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.025.937/0001-52 apresentou proposta no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão do mesmo haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico e televisivo, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



## FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal De Cultura**
- Fonte de Recurso: **Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições populares**
- Projeto/Atividade: **1101 13 392 0029 2.080**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
- Origem do Recurso: **Próprio.**

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Reriutaba/CE, 06 de julho de 2023.

**Sâmia Leda Tavares Timbó**  
Presidente da CPL

**Thiago Martins Lopes**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**João Paulo Rodrigues Paiva**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação